

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FERIADO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/Pr, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR

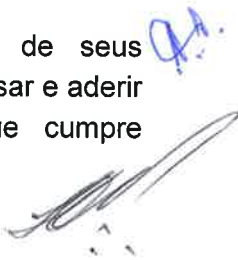
Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle e Faltas

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DAS LOJAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (15/11/2025)

Nos termos dos arts. 70 da CLT e 6-A da Lei 10.101/2000, autoriza-se a abertura das empresas e a prestação de serviços dos seus empregados no dia **15 de novembro de 2025**, das **9h00min às 18h00min**, data declarada feriado em razão da Proclamação da República, nos termos da Lei 10.607/2002.

Parágrafo Primeiro - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado no dia **15 de novembro de 2025**, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente à presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo Segundo - Atendidos os requisitos do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, **CERTIFICADO DE ADESAO 2025/2026** firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro - Os comerciários que prestarem serviços nesta data deverão receber um prêmio no valor de **R\$155,00** (cento e cinquenta e cinco reais), de natureza indenizatória e que não integrará a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito, a ser pago até o término do feriado trabalhado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 9º da Lei 605/49, deverá ser concedida folga compensatória aos trabalhadores que se ativarem no feriado até o dia **28 de fevereiro de 2026**, sob pena de pagamento em dobro das horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto - Aos comerciários que prestarem serviços nesta data, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo Sexto – Não haverá expediente e nem jornada de trabalho no dia 20/11/2025 Feriado Nacional – DIA NACIONAL DE ZUMBI DOS PALMARES E DA CONSCIENCIA NEGRA.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, uma multa igual ao maior piso salarial da categoria, de forma não cumulativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

Londrina/Pr, 10 de novembro de 2025.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

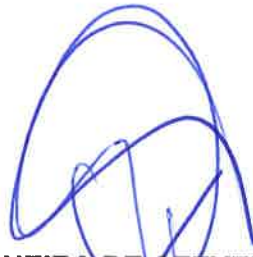
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE LONDRINA**



OVHANES GAVA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA
DE LONDRINA**



ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA
DE LONDRINA**